



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 111 (MODIFICATIVA) – CAF (Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Dê-se ao inciso II e ao § 2º do art. 45 a seguinte redação:

Art. 45.

.....

II – piscinas descobertas e área de lazer cobertas, inclusive para preparo de alimentos sem fins comerciais, implantadas em habitações unifamiliares situadas nas UOS RE 1, RO 1 e RO 2, observando, para piscinas, o afastamento mínimo de 0,50m da divisa do lote, conforme regulamentado pelo Poder Executivo.

.....

§2º As áreas de lazer citadas no inciso II devem ter área máxima de 25m² até a publicação de regulamento do Poder Executivo, que deve estabelecer as dimensões máximas.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende estabelecer que as áreas de lazer referidas no inciso II são cobertas, e que as dimensões passíveis de edificação dentro dos afastamentos obrigatórios devem ser objeto de regulamento do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Alírio Neto

Dep. Aylton Gomes





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Benedito Domingos

Dep. Liliane Roriz

Dep. Celina Leão

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Robério Negreiros

Dep. Dr Michel

Dep. Rôney Nemer

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Washington Mesquita

Dep. Evandro Garla

Dep. Wasny de Roure

Dep. Joe Valle

Dep. Wellington Luiz